



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

CORREÇÃO

Na Portaria 575/20, publicada no dia 27/11/2020.

Onde se lê: DAIANE CRISTINA SANTOS PONTE

Leia-se: DAIANE CRISTINA SANTOS PONTES

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº **039/CPL/20**
 PROCESSO: 2020/019.143
 REQUISITANTE SEMACTI
 EDITAL A PARTIR DE: 01/12/2020 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS
 ENTREGA DA PROPOSTA: **11/12/2020 ÀS 11:00 HORAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (STFC-LD), DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS, EM REGIME DE COMODATO E SERVIÇO MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu, telefone (21) 2666-4924, horário: 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Nova Iguaçu, 30/11/2020

Teodolo Tertuliano da Silva Neto
Pregoeiro – CPLMOS

SEMAD

TERMO DE NOTIFICAÇÃO CPIA Nº 004/2020.

PROCESSO Nº. 2020/020224.

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designado através da Portaria nº 570/2020, em cumprimento ao previsto no art. 140 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.378/92 (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu), vem, por meio desta, **INTIMAR** à senhora **JOYCE KELLY SALAZAR**, matrícula nº **10/711.808-6**, para **PRESTAR DEPOIMENTO**, munida de documento de identidade com foto, no dia **03/12/2020** às **14h**, assegurando-lhe vistas ao processo na sala onde funciona a CPIA, sito à Rua Dr. Barros Junior, nº 385, 1º andar, Centro - Nova Iguaçu, RJ. CEP.: 26215.072, (Prédio da SEMAD) – Tel.: 3779-1173.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 2020.

Eduardo Barrozo Abrantes Viana
Presidente da CPIA
Matrícula: 11/712.023-1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO CPIA Nº 005/2020.

PROCESSO Nº. 2020/000043.

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designado através da Portaria nº 570/2020, em cumprimento ao previsto no art. 140 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.378/92 (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu), vem, por meio desta, **INTIMAR** à senhora **RENATA NUNES DE SOUZA**, matrícula nº **10/708.712-5**, para **PRESTAR DEPOIMENTO**, munida de documento de identidade com foto, no dia **03/12/2020** às **15h**, assegurando-lhe vistas ao processo na sala onde funciona a CPIA, sito à Rua Dr. Barros Junior, nº 385, 1º andar, Centro - Nova Iguaçu, RJ. CEP.: 26215.072, (Prédio da SEMAD) – Tel.: 3779-1173.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 2020.

Eduardo Barrozo Abrantes Viana
Presidente da CPIA
Matrícula: 11/712.023-1

SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2020/019.748

TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO: 052/CPL/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO, COM ACRÉSCIMO DE VALOR, DO CONTRATO Nº 052/CPL/2020, PARA MELHOR ADEQUAR A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS AOS OBJETIVOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, E, FORMALIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

052/CPL/2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CALÇADA E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO ENGENHO PEQUENO, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE 19/11/2020.

VALOR: R\$ 325.388,14 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.15.451.5022.1011

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91

FONTE DE RECURSOS: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO: 03246/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/019.748, E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

SEMED

PORTARIA DE MATRÍCULA SEMED Nº 059 DE 30 NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE E MATRÍCULA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Educação foi constituído através da Lei Municipal nº 3.881/2007, de 05/11/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e procedimentos para a realização de matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino Público de Nova Iguaçu para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o art. 208, I, da Constituição Federal, segundo o qual a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o cumprimento do Plano Municipal de Educação, Lei 4.504/2015, bem como, em especial atenção o artigo 11, V da LDBEN nº 9394/96, que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação ao acesso, ao atendimento e à permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadã;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018 define a adoção de nome social nos registros escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 24, aprovado em 05 de outubro de 2005, que versa sobre agrupamentos de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Deliberação CME-NI nº 003, de 11 de dezembro de 2014, que fixa normas para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 12.052 de 31 de agosto de 2020, que atualiza as medidas preventivas para o enfrentamento à propagação do Coronavírus SARS-COV-2.

CONSIDERANDO que a matrícula é um processo gratuito e formal de ingresso de novos alunos e/ou de permanência na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO a política educacional com objetivo de dar transparência e publicidade de forma contínua ao processo de matrícula;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia, ocasionado pelo COVID-19, que promoveu rupturas nas relações interpessoais, e como consequência, vimos a necessidade de estabelecer um novo normal, visando estabelecer o vínculo aluno-escola.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Nova Iguaçu para o ano letivo de 2021.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE

Art. 2º - Excepcionalmente este ano, considerando as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), a renovação de matrícula dos alunos das Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino Público de Nova Iguaçu que desejam permanecer na mesma escola no ano letivo de 2021 será automática.

Art. 3º - Caso a Unidade Escolar não possua o ano de escolaridade seguinte, o responsável do aluno ou o próprio estudante, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá realizar o processo de pré-matrícula on-line.

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OFERTADAS

Art. 4º - A distribuição das vagas para alunos da Rede será realizada, observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se preferencialmente os seguintes critérios classificatórios:

I – Requerentes - público alvo da educação especial (alunos com deficiência e transtorno do espectro autista), mediante apresentação de laudo médico com CID comprobatório referente à deficiência e ao transtorno do espectro autista será ofertado a distribuição de vaga mediante aos seguintes critérios em conformidade à legislação educacional vigente;

II - Proximidade entre a Unidade Escolar e o domicílio do interessado;

III- Alunos com irmãos na Unidade Escolar;

IV- Alunos oriundos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu que retornarem aos estudos;

V- Alunos oriundos de Unidades da Rede Estadual de Ensino;

VI- Alunos oriundos de Unidades Privadas de Ensino;

VII- Ordem de inscrição.

Art. 5º - A matrícula 2021 seguirá a etapa correspondente à faixa etária do



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

estudante, de acordo com o quadro abaixo, em conformidade ao Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 07, de 14/12/2010, à Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 e à Lei Federal nº 12.796/2013:

Modalidade	Etapas	Ano de escolaridade/ Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	I (Creche)	Infantil 3	03 (três) anos completos até 31/03/2021.
	II (Pré-escola)	Infantil 4 Infantil 5	04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos até 31/03/2021.
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano ao 5º ano de escolaridade	06 (seis) anos completos até 31/03/2021, para o 1º ano.
	Anos Finais	6º ao 9º ano de escolaridade	—
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Fases Iniciais e Finais	I a IX	A partir de 15 (quinze) anos, conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010, em caráter opcional. Obrigatório a partir dos 18 (dezoito) anos completos.

Art. 6º - À Educação de Jovens e Adultos é estabelecida a idade mínima de 15 anos completos, conforme art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010.

Art. 7º - Na inscrição do requerente, bem como nas demais situações desta Portaria será observado o critério de bairro, possibilitando a otimização do transporte escolar.

§1º O serviço de transporte escolar será disponibilizado prioritariamente aos alunos que residirem em área rural, a mais de 01 (um) quilômetro do estabelecimento de ensino.

§2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, caso haja vaga em escola próxima para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor que o estabelecido no §1º.

DA ORGANIZAÇÃO, CRONOGRAMA E PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE

Art. 8º - As pré-matrículas para o ano de 2021 serão realizadas somente pela internet, através do endereço eletrônico www.matricula.novaiaguacu.rj.gov.br, de acordo com o cronograma constante nesta Portaria.

I - Da 1ª Fase da Pré-matrícula on-line

Art. 9º - Estabelece o período de pré -matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, da Educação Infantil ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, de **07/12/2020 a 14/12/2020**, conforme abaixo descrito:

CRONOGRAMA DE PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA ESCOLA	
ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição Pré-matrícula – INTERNET www.matricula.novaiaguacu.rj.gov.br	07/12 a 14/12/2020 Educação Especial
	07/12 a 14/12/2020 Educação Infantil

	Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos – EJA
Divulgação da relação nominal de todos os alunos contemplados, pela INTERNET www.matricula.novaiaguacu.rj.gov.br	18/12/2020.
Efetivação de matrículas na Unidade Escolar	Será realizada, mediante prévio agendamento da Unidade Escolar, nos seguintes dias do mês de janeiro de 2021: 12, 14, 19, 21, 26 e 28.

Art. 10 - No momento da 1ª fase da pré-matrícula on-line, a escolha da Unidade Escolar dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas. Em caso de não haver vagas na Unidade Escolar selecionada, o sistema disponibilizará as Unidades de Ensino que possuam vagas de acordo com o ano de escolaridade/ fase escolar pretendido(a).

§1º Para cada opção, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

§2º Uma vez que a Unidade Escolar seja selecionada, não aparecerá disponível nas outras opções.

§3º Em caso de esgotamento de vagas no conjunto das Unidades Escolares relacionadas ao bairro de origem do aluno, serão apresentadas para cada opção as escolas pertencentes à Rede de Ensino do município de Nova Iguaçu e que possivelmente disponibilizem a vaga pretendida.

II - Da Efetivação da Matrícula

Art. 11 - Após a finalização da 1ª fase da pré-matrícula on-line, será emitido termo de compromisso seguido do nº de protocolo referente à inscrição de Pré-matrícula, que deverá ser apresentado na Unidade Escolar contemplada pelo requerente nos dias 12, 14, 19, 21, 26 e 28/01/2021, conforme artigo 9º (Efetivação de matrícula na Unidade Escolar).

Parágrafo Único. A pré-matrícula somente será confirmada mediante comparecimento do responsável na Unidade Escolar, mediante prévio agendamento pela Unidade Escolar, que deverá portar os documentos solicitados, conforme informado no comprovante da pré-matrícula on-line.

Art. 12 - A efetivação da matrícula na Unidade Escolar será coordenada pela Direção Geral da escola, Secretário Escolar ou por funcionário nela lotado designado para este fim.

Art. 13 - Para a realização das matrículas no segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos, o período de inscrição será presencial nas Unidades Escolares que oferecerem esta modalidade, no período de **01 a 09/07/2021**.

Art. 14 - A matrícula poderá ser confirmada na Unidade Escolar, conforme agendamento estabelecido no artigo 9º (Efetivação de matrícula na Unidade Escolar).

I - Pelo próprio interessado, quando maior ou emancipado e capaz;
II - Pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da Lei Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor ou curador, nos demais casos).

Art. 15 - Para a efetivação da matrícula, é necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I- 02 (dois) retratos em tamanho 3x4;
- II- Cópia da Certidão de Registro Civil de Nascimento ou de Casamento ou Cédula de Identidade do requerente, com os respectivos originais para conferência;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- III- Cópia da Identidade e do CPF do responsável ou do próprio requerente, quando maior ou emancipado, com os respectivos originais para conferência;
- IV- Histórico Escolar original ou Declaração de Escolaridade, com validade de 30 (trinta) dias, onde deverão constar o(a) último(a) ano de escolaridade/fase escolar concluído(a) e o ano de conclusão;
- V- Comprovante de residência atualizado referente aos últimos 3 meses;
- VI- Caderneta de vacinação do aluno menor de 07 (sete) anos de idade;
- VII- Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS do requerente;
- VIII- Fator RH.

§ 1º O aluno, a partir dos 07 (sete) anos de idade, que não comprovar escolaridade anterior, será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, para classificá-lo no ano de escolaridade adequado, respeitando o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social, em conformidade ao Art. 3º, da Resolução SEMED nº 004, de 11/03/2014.

§ 2º Na falta de documentação que comprove a escolaridade anterior na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar avaliará e classificará o aluno, conforme seu nível de conhecimento e habilidades adquiridas anteriormente.

Art. 16 - Observando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 156, de 20 de outubro de 2004, que versa sobre a adequação dos dados de matrícula dos requeridos, de acordo com o Censo Escolar, serão exigidas na ficha de matrícula do aluno, as seguintes informações:

- I- NOME COMPLETO DO ALUNO, SEM ABREVIATURAS;
- II- Data de nascimento;
- III- Certidão Civil (nascimento/casamento) ou Carteira de Identidade;
- IV- Nome completo da mãe e do pai, conforme o Registro Civil do aluno, sem abreviatura II-
- V- Naturalidade (município e UF);
- VI- Sexo;
- VII- Cor / raça, segundo declaração do responsável pelo aluno ou do próprio, se maior ou emancipado;
- VIII- Necessidade educacional especial comprovado por laudo médico;
- IX- Data de ingresso na Escola. III-

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, requerer outras informações que julgar necessárias, além das acima exigidas, com vistas a melhor compreensão do perfil dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

Art. 17 - Em observância à Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018, o interessado deverá preencher o Requerimento de Inclusão de Uso de Nome Social, conforme o **Anexo I** desta Portaria, nas Unidades Escolares.

Art. 18 - O número de alunos por classe, respeitando-se o espaço físico da sala de aula, atenderá os seguintes limites:

Etapa/Modalidade de Ensino	Capacidade das Classes
1. Unidades Escolares e Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	Mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.
1.1) Educação Infantil: Infantil 3 / Infantil 4 / Infantil 5	
2. Ensino Fundamental:	Mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.
2.1) Anos iniciais 1º, 2º, 3º.	
2.2) 4º e 5º anos de escolaridade	Mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos
2.3) Anos finais 6º ao 9º ano de escolaridade	Mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos.
3. Educação de Jovens e Adultos	Mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.
3.1) Fases Iniciais	

3.2) Fases Finais	Mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos.
-------------------	---

Parágrafo Único. Para cada aluno (a) público alvo da educação especial (alunos com deficiência e transtorno do espectro autista) matriculado nas classes regulares, reduzir-se-á em dois (02) alunos do quantitativo máximo de estudantes, em conformidade ao estabelecido para o(a) ano de escolaridade / fase escolar.

Art. 19 - As turmas de Educação Infantil receberão como nomenclatura a designação "Infantil" seguida do algarismo correspondente à faixa etária do ano escolar e de letras maiúsculas para distingui-las.

Art. 20 - As turmas do Ensino Fundamental terão como identificação números com três algarismos, onde o algarismo de 3ª ordem corresponda ao ano escolar da turma, seguido de dois algarismos de 2ª e 1ª ordens para distingui-las em cada ano escolar, formando centenas.

Art. 21 - As turmas de Educação de Jovens e Adultos receberão como nomenclatura a designação "Fase" seguida do algarismo romano correspondente ao ano escolar e de letras maiúsculas para distingui-las.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 22 - A matrícula dos alunos público alvo da educação especial (alunos com deficiência e transtorno do espectro autista) será ofertado em classes regulares da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, em consonância à Resolução nº 07 -CNE/CEB, de 14/12/2010 e com a Deliberação CME-NI nº 003, de 11 de dezembro de 2014, que estão fundamentados no princípio de igualdade e oportunidade de acesso a todos. Sendo ainda observadas as seguintes orientações:

O princípio básico do atendimento será a inclusão do aluno, matriculando-o nas classes de Ensino Regular;

O Atendimento Educacional Especializado para os alunos público alvo (alunos com deficiência e transtorno do espectro autista) da educação especial será ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais, no contraturno do ensino regular sem prejuízo do processo de escolarização dos discentes em Unidade Escolar da Cidade de Nova Iguaçu;

Para os alunos que necessitam do Atendimento Educacional Especializado e que estejam incluídos nas Classes de Ensino Regular serão observadas as seguintes especificações:

- a) O quantitativo de alunos prioritariamente não poderá exceder a 02 (dois) em cada Classe de Ensino Regular.
- b) A Unidade Escolar terá o acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 23 - Para efeito de efetivação, as turmas serão formadas respeitando-se o mínimo de alunos estabelecido no Art. 18º desta Portaria.

Art. 24 - As turmas de Educação Infantil que não alcançarem o número mínimo de alunos, poderão ser agrupadas, em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 24/2005.

Parágrafo Único. A não observância do que trata este caput, acarretará no processo de adequação e otimização de turmas.

Da 2ª fase da Pré-matrícula on-line

Art. 25 - As vagas remanescentes serão inseridas novamente no sistema no período de **04/01/2021 a 08/01/2021**, sendo novamente disponibilizadas conforme calendário abaixo:

--	--



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Inscrição Pré-matrícula – INTERNET www.matricula.novaiguacu.rj.gov.br	De 04/01/2021 a 08/01/2021
Divulgação da relação nominal de todos os alunos contemplados, pela INTERNET www.matricula.novaiguacu.rj.gov.br	13/01/2021
Efetivação de matrículas na Unidade Escolar, mediante prévio agendamento.	Será realizada, mediante prévio agendamento da Unidade Escolar, nos seguintes dias do mês de janeiro de 2021: 14, 19, 21, 26 e 28.

Art. 26 - No momento da 2ª Fase da Pré-matrícula on-line, só aparecerão no sistema as unidades escolares que ainda possuem vagas disponíveis.

Art. 27 - A efetivação de matrícula dar-se-á conforme previsto nos artigos 14 e 15 da presente Portaria.

Art. 28 - Após ao período de 28/01/2021, as vagas ainda existentes serão disponibilizadas pela própria unidade escolar, sendo a matrícula efetivada na própria escola, mediante prévio agendamento.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 29 - Todo o processo de matrícula será orientado e supervisionado por Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As matrículas para o ano letivo de 2021, objeto desta Portaria, aplicam-se aos alunos oriundos de outras Redes de Ensino ou de outro Município e que estejam residindo na Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 31 – Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, quando do retorno das atividades presenciais, o número de alunos por turma deverá obedecer ao Protocolo de Retorno às aulas presenciais, assim como às recomendações sanitárias e administrativas divulgadas pelas autoridades de saúde no contexto da Pandemia de Covid-19.

Art. 32 - O Manual de Orientações - Matrículas 2021 poderá ser consultado pelo endereço www.matricula.novaiguacu.rj.gov.br.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação divulgará posteriormente listagem com as Unidades Escolares e respectivos bairros e endereços eletrônicos para ciência dos requerentes.

Art. 34 - Os casos que não se enquadrarem nas disposições desta Portaria serão analisados pela Comissão de Acompanhamento desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 - O descumprimento desta Portaria por quaisquer funcionários e servidores da Secretaria de Educação ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 36 - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAT.: 11/694.638-8

ANEXO I

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MENOR)

Ilmo. Sr (a) Diretor (a) da E.M.

Eu, _____, identidade nº _____, responsável pelo (a) aluno (a)

_____, identidade nº _____, matriculado (a) neste Estabelecimento de Ensino, cursando o _____ Ano/Fase de Escolaridade do Ensino Fundamental/ EJA, venho solicitar a utilização do uso do nome social _____ nos registros escolares da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de janeiro de 2018.

Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do Registro Civil entregue no ato da matrícula.

Nestes termos,
Peço deferimento

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MAIOR)

Ilmo Sr (a) Diretor (a) da E. M

Eu, _____, identidade nº _____, matriculado (a) nesse Estabelecimento de Ensino, cursando a _____ Fase da Educação de Jovens e Adultos, venho solicitar a utilização do uso do nome social _____ nos registros escolares da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de janeiro de 2018.

Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do Registro Civil entregue no ato da matrícula.

Nestes Termos,
Peço deferimento

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

PREVINI

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA PREVINI Nº234/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei 4.419/14- PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014 no Jornal "Zm Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III e IV e art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e § 5º do art.40 da Constituição Federal, art.60 e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

art. 80, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº4.419/14-PREVINI, **SUSANA MAIA DE SOUZA MOTA**, no cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, matrícula nº10/683.980-7 com os proventos integrais de R\$3.032,44 (três mil e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, Lei nº4.007/09 e Lei nº4.784/18, art.1º..... R\$2.387,75
 -Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 644,69

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Ref.: Processo nº2020/06/465

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
 Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº258/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e art. 60 e art. 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI, **OSEAS PEJADA GONÇALVES**, do cargo de Trabalhador Braçal, Nível I-A, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/069.011-5, com os proventos integrais de R\$ 1.971,10 (mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Trabalhador Braçal, Nível I-A, Padrão de Vencimento "I", Lei nº 4.095/11, Anexos VI e VIII, Lei nº4.784/18, art.1º..... R\$ 1.460,08
 -Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, Lei nº2.378/92, art.51 (com redação dada pelo art.3º da Lei 4.647/17) c/c art.39 §2º..... R\$ 511,02

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Ref.: Processo nº 2020/07/575

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
 Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº259/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e art. 60 e art. 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14 - PREVINI, **SEVERINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA** do cargo de Terapeuta Ocupacional, Nível IV, Padrão de Vencimento "H", matrícula nº10/690.331-4, com os proventos

integrais de R\$4.475,07 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Terapeuta Ocupacional, Nível IV, Padrão de Vencimento "H", Lei nº 4.095/11, Anexos VII e VIII, Lei nº4.784/18, art.1º..... R\$ 3.635,55
 -Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento, Lei nº 2.378/92, art.51 (com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 4.647/17) c/c art.39 §2º..... R\$ 727,11
 -Direito Pessoal referente ao Nível Universitário no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento em Julho de 2011 – Resolução nº 1.229/62, art.1º, alínea "a", Lei nº458/80, art.92, Lei nº2.778/97, art.6º, § único, alterado pelo § único do art.3º da Lei nº 2.797/97, Lei nº3.904/07, art.2º, Lei nº4.095/11, art.29 e Lei nº4.601/16, art.1º..... R\$ 112,41

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Ref.: Processo nº 2020/08/647

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
 Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº260/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei 4.419/14-PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014 no Jornal "Zm Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III e IV e art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e § 5º do art.40 da Constituição Federal, art.60 e art. 80, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº4.419/14-PREVINI, **JOSE ROBERTO SCHREIBER**, no cargo de Professor I, Classe E, Nível 10, matrícula nº10/684.187-8, com os proventos integrais de R\$3.343,28 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor I, Classe E, Nível 10, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº4.784/18, art.1º..... R\$2.632,51
 -Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 710,77

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Ref.: Processo nº2019/11/1135

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
 Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº262/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e art. 60 e art. 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14- PREVINI, **MÔNICA DA COSTA OLIVEIRA**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível II-A, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/688.086-8, com os proventos integrais de R\$2.116,56 (dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível II-A, Padrão de Vencimento "I", Lei nº4.095/11, Anexos VI e VIII, Lei nº4.784/18, art.1º.....	R\$ 1.693,25
-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, Lei nº 2.378/92, art.51 (com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 4.647/17) c/c art.39, §2º.....	R\$ 423,31

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.:Processo nº2020/11/1017

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº263/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI, **GUI APARECIDO IZOLANI**, no cargo de Técnico em Contabilidade, Nível III-B, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/675.601-9, com os proventos integrais de R\$4.570,50 (quatro mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Técnico em Contabilidade, Nível III-B, Padrão de Vencimento "I", Lei nº4.095/11, Anexos VII e VIII, Lei nº4.784/18, art.1º.....	R\$2.063,06
-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento, art.51, com nova redação dada pelo art.3º da Lei nº4.647/17 c/c art.39, §2º da Lei nº2.378/92.....	R\$ 825,22
-Direito Pessoal referente à Gratificação de Abonador/Conferente, Lei nº1.386/87, art.3º, Lei nº1.554/89, a 8º que deu nova redação ao art.1º da Lei nº1.386/87, Lei nº2.682/95, art.4º, Lei nº2.765/96, art.2º, Lei nº 2.778/97, art.6º, § único, alterado pelo art. 3º da Lei nº 2.797/97, Lei nº4.095/11, art.29 e Lei nº4.601/16, art.1º...	R\$ 312,57
-Direito Pessoal correspondente ao Abono Especial do Departamento Pessoal, Lei nº2.395/93, art.10, Lei	

nº2.682/95, art.6º e Lei nº2.778/97, art.6º, § único alterado pelo art.3º da Lei nº2.797/97, Lei nº4.095/11, art.29 e Lei nº4.601/16, art.1º.....	R\$ 78,33
-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - Lei nº4.647/17, art.2º, §1º.....	R\$1.291,32

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº 2020/07/563

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº264/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei 4.419/14-PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014 no Jornal "Zm Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III e IV e art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, da Constituição Federal, art.60 e art. 80, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº4.419/14-PREVINI, **ANDREA DINIZ SIMÕES**, no cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, matrícula nº10/682.618-4 com os proventos integrais de R\$3.032,44 (três mil e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº4.784/18, art.1º.....	R\$2.387,75
-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23.....	R\$ 644,69

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº2020/07/531

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº265/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46 da Lei nº 4.419/14 de 11.09.2014, publicada 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014 no Jornal "Zm Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts. 60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI, **ANGELA CARROZZINI MACEDO BRAGA**, no cargo de Médico, Nível V, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/682.932-9, com os proventos integrais de R\$ 6.311,26 (seis mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos), sendo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- Vencimento atribuído ao cargo de Médico, Nível V, Padrão de Vencimento "I", Lei nº4.095/11, anexos VI e VIII, Lei nº 4.784/18, art. 1º.....

R\$ 4.770,15

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, art.51, com redação dada pelo art.3º da Lei nº4.647/17 c/c art.39, §2º da Lei nº2.378/92.....

R\$ 1.192,53

-Direito Pessoal correspondente à Gratificação de Nível Universitário no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento vigente em julho de 2011, Lei nº2.145/92, art.14, Lei nº 2.778/97, art.6º, parágrafo único alterado pelo art. 3º da Lei nº 2.797/97, Lei nº 4.095/11, art. 29, Lei nº 4.601/16, art.1º.....

R\$ 144,74

-Direito Pessoal referente ao Abono Especial Médico, Lei nº 2.145/92, art.12, Lei nº2.682/95, art.12, Lei nº2.778/97, art.6º, parágrafo único alterado pelo art. 3º da Lei nº 2.797/97, Lei nº 4.095/11 art. 29, Lei nº4.601/16, art.1º.....

R\$ 203,84

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº 2019/09/899

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº266/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas art. 46 § 3º da Lei nº4.419, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez de acordo com o art.40, § 1º, inciso I, §2º da Constituição Federal com a redação dada pelo art.1º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº41/03, acrescentado pelo art.1º da Emenda Constitucional nº70/12 c/c art.60, art.64, §3º, §4º e §5º, art.65, § único, art.87, § único e art.90 da Lei nº 4.419/14-PREVINI, **PATRICIA ROBERTA RIBEIRO**, no cargo de Professor II, Classe A, Nível 4, matrícula nº10/694.594-3, com os proventos proporcionais que serão oportunamente fixados.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº 2018/03/231

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº268/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei 4.419/14-PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014 no Jornal "Zm Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III e IV e art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e § 5º do art.40 da Constituição Federal, art.60 e art. 80, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº4.419/14-PREVINI, **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, no cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/683.998-9, com os proventos integrais de R\$3.184,09 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e nove centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº4.784/18, art.1º.....

R\$2.507,16

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23.....

R\$ 676,93

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº2020/02/132

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº269/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias",

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez de acordo com o art.40, § 1º, inciso I, §§2º e 3º da Constituição Federal c/c art. 60, art. 64, §§3º e 4º, art.87, Parágrafo Único e art.90 da Lei nº4.419/2014-PREVINI, **FERNANDA FERREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**, no cargo de Técnico de Laboratório, Nível III-B, Padrão de Vencimento "C", matrícula nº10/705.626-0, com os proventos proporcionais que serão oportunamente fixados.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº 2020/02/205

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente